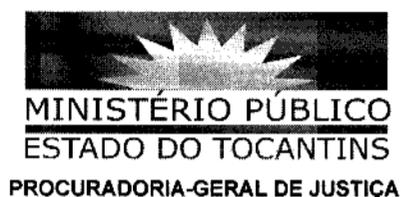


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007 /2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO, O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – CETRAN/TO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – MPE/TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, doravante denominado simplesmente **MP-TO**, com sede na Quadra 202 Norte, Avenida LO-04, Conj. 01, lotes 5/6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas-TO, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Clenan Renaut de Melo Pereira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.718.171-53 e no RG: 92.200 SSP-GO, nomeado pelo Ato n.º 1.317 – NM, de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.738, de 08 de novembro de 2016 e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS**, doravante denominado simplesmente **DETRAN/TO**, Autarquia Estadual, com sede e foro no município de Palmas/TO, situado à Quadra 401 Norte, Av. NS-01 N, Conjunto 02, Lotes 01/10, CEP: 77001-684, Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.752.857/0001-51, representado por seu Presidente, o senhor **Eudilon Donizete Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 310.583.701-97 e do RG nº 00.056/1-PMTO, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO, nomeado pelo Ato n.º 22 – NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.289, de 05 de janeiro de 2015 e o **CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS**, doravante denominado **CETRAN/TO**, com sede e foro no município de Palmas/TO, situado à Quadra 401 Norte, Av. NS-01 N, Conjunto 02, Lotes 01/10, CEP: 77001-684, Palmas/TO, representado por seu Presidente, o senhor **Francisco Antônio Benevides de Sousa**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 491.677.901-00 e do RG nº 02612-1 PM-TO, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO, nomeado pelo Ato n.º 355 – NM, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015.



DETRAN
TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO



GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSIDERANDO a imperiosidade de desenvolvimento de ações conjuntas com o objetivo de conscientizar a administração pública municipal de que Municipalizar o trânsito não é uma opção, mas uma obrigação legal, conforme está preconizado no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente em seu § 2º;

CONSIDERANDO que a municipalização estreita as relações do município com os demais órgãos ou entidades que integram o Sistema Nacional de Trânsito – SNT e com vários outros setores (o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, a imprensa, as organizações não governamentais), podendo melhor mensurar resultados importantes na redução das mortes decorrentes de acidentes de trânsito e consequente redução dos gastos hospitalares;

CONSIDERANDO que a integração do município ao SNT garante ao administrador as condições de avaliar as necessidades e as expectativas da população, uma vez que tem, sob sua jurisdição, uma política de trânsito capaz de atender – de forma direta – às demandas de segurança, de fluidez e de acessibilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a municipalização favorece a solução de problemas relacionados à sinalização precária, aos estacionamento em locais inapropriados, à travessia de pedestres, às dimensões inadequadas de ruas e de praças, etc. por meio de ações planejadas e conscientes, voltadas ao bem dos munícipes;

CONSIDERANDO que a partir da integração ao SNT, o gestor municipal terá maior facilidade para articular as ações de trânsito, transporte coletivo e de carga, uso e ocupação do solo em favor de uma cidade mais humana e acessível;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 560/2015 do CONTRAN, integram o SNT os órgãos e entidades municipais que disponham de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais de: engenharia de tráfego; fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta, controle e análise estatística de trânsito; e Junta Administrativa de Recurso de Infração (Jari);

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Trânsito do Tocantins – CETRAN-TO, constitui-se em órgão normativo, consultivo, coordenador do Sistema de Trânsito do

Estado do Tocantins e que integra o Sistema Nacional de Trânsito – SNT, e responsável pelo julgamento em segunda instância dos recursos interpostos contra as decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs dos órgãos e entidades executivos e rodoviários do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins - MP/TO é uma instituição essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis, de acordo com o disposto nos arts. 127 e 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO ainda que o MP/TO possui representante (Promotor de Justiça) em todas as Comarcas do Estado do Tocantins.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Acordo de Cooperação Técnica, na conformidade das competências institucionais dos que o firmam, tem por objetivo a articulação e a conjugação de esforços dos PARTÍCIPES com o intuito de avocar os Municípios do Estado do Tocantins à integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, com exceção dos municípios tocantinenses que já estão com o trânsito municipalizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

2. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3. Caberá ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito – DETRAN/TO e ao Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE/TO estimularem e implementarem



DETRAN
TOCANTINS
TUDO FAZENDO TRANSITO



GOVERNO DO
TOCANTINS

ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria com os Convenientes, com vistas à conscientização dos Gestores Municipais do Estado do Tocantins à integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT e conseqüentemente à Adesão ao Convênio Unificado de nº 01/2017/ASSEJUR, publicado em Diário Oficial do Estado nº 000/2017, exarado em conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo CONTRAN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes do presente Acordo de Cooperação para execução do seu objeto, sendo este executado com recursos próprios de cada uma das partes, no que concerne às suas respectivas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6. Este instrumento, durante a sua vigência, poderá ser ajustado (aditado) sempre que houver acordo entre os partícipes para inclusão ou exclusão de ações, com vistas a um melhor alcance de seus objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7. Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

e formalização do respectivo Termo de Distrato, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem que disto resulte ao acordante denunciado a condenação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, será providenciada pelo DETRAN/TO, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da assinatura e de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma de Extrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Elege-se o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir quaisquer conflitos questões ou dúvidas oriundas da execução ou interpretação deste instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes, destinadas para cada parte.

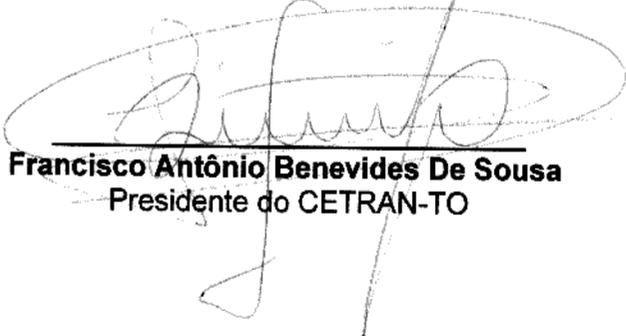
Palmas -TO, 29 de 11 de 2017.



Clenan Renaut De Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça do MP-TO



Eudilon Donizete Pereira
Presidente do DETRAN-TO



Francisco Antônio Benevides De Sousa
Presidente do CETRAN-TO